PROJETO DE LEI Nº 1519, DE 2024

Altera a Lei n° 10.741, de 1° de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para prever criação de ações que favoreçam o ingresso e a permanência de pessoas idosas nos cursos de graduação.

Autor: Senadora Janaína

Farias

Relator: Deputado Luciano

Alves

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.519, de 2024, tem por objetivo alterar o Estatuto da Pessoa Idosa para estabelecer diretrizes que incentivem o ingresso e a permanência de pessoas idosas nos cursos de graduação, como forma de garantir o direito à educação ao longo da vida, promover a inclusão social e combater o etarismo nas instituições de ensino superior.

A proposição determina que o poder público, em parceria com instituições de ensino, promova ações que possibilitem a ampliação do acesso da população idosa ao ensino superior, respeitando suas especificidades e necessidades.

A proposição obedece ao regime ordinário de tramitação, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, de acordo com art. 24, II, do RICD. Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, Comissão de Educação, e, para efeitos do Art. 54 do RICD, à Comissão de Finanças e Tributação e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorrido o prazo regimental, o projeto não recebeu emendas, no âmbito desta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A matéria revela-se extremamente meritória e está plenamente alinhada aos princípios que norteiam a atuação desta Comissão, especialmente no que tange à promoção da cidadania, da dignidade da pessoa idosa e da valorização de sua participação ativa na sociedade.





CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Federal Luciano Alves – PSD/PR

É importante destacar que o **direito à educação é um direito fundamental** e deve ser assegurado em todas as etapas da vida. O Estatuto da Pessoa Idosa, em seu art. 21, já estabelece que o idoso tem direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, respeitando suas condições físicas, intelectuais e psíquicas.

No entanto, a realidade mostra que ainda há barreiras significativas para que pessoas idosas ingressem e permaneçam no ensino superior. Essas barreiras vão desde a falta de políticas afirmativas específicas, passando por limitações estruturais e pedagógicas das instituições, até questões sociais e culturais como o preconceito etário.

Este projeto de lei, ao determinar que o poder público e as instituições de ensino promovam ações concretas e específicas para favorecer esse público, vem preencher essa lacuna legislativa. Além disso, contribui para:

- Fortalecer a autonomia e autoestima da pessoa idosa;
- Incentivar o aprendizado contínuo como ferramenta de integração social;
- Reduzir o isolamento social e os impactos negativos do envelhecimento cognitivo;
- Promover um ambiente educacional mais inclusivo e intergeracional.

Entendemos que a proposta **não cria obrigações financeiras imediatas** ou de grande impacto para o Estado, mas sim orienta políticas públicas e institucionais, podendo ser implementada gradualmente, de forma responsável e eficiente.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, o voto é **pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.519, de 2024**, por sua relevância social, aderência às diretrizes do Estatuto da Pessoa Idosa, e por representar um avanço no reconhecimento da pessoa idosa como sujeito ativo de direitos, inclusive no campo da educação superior.

Sala da Comissão, 11 de agosto de 2025.







Apresentação: 11/08/2025 16:24:01.703 - CIDOSC PRL 1 CIDOSO => PL 1519/2024 PRL n. 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Federal Luciano Alves – PSD/PR

LUCIANO ALVES
Deputado Federal
PSD/PR



